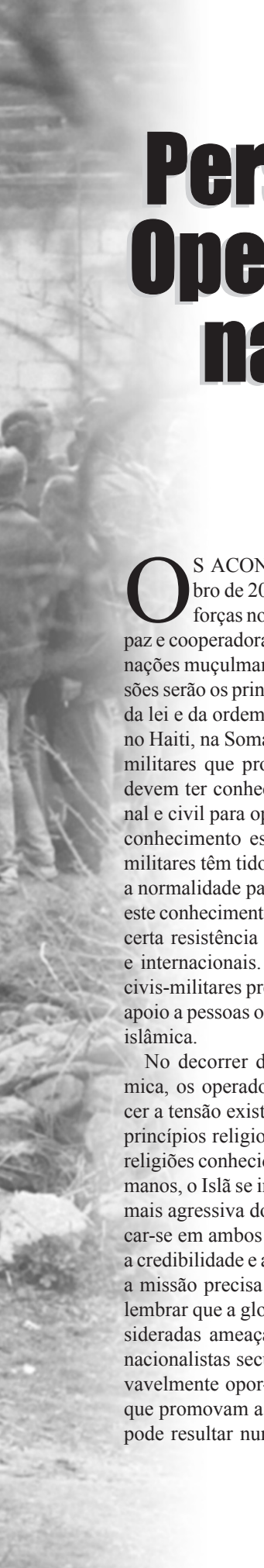

Perspectivas Legais para Operações Cívis-Militares nas Nações Islâmicas

Tenente-Coronel (Res) Vincent Foulk, Exército dos EUA

OS ACONTECIMENTOS do dia 11 de setembro de 2001 possibilitaram o desdobramento de forças norte-americanas como mantenedoras da paz e cooperadoras para o desenvolvimento nacional das nações muçulmanas. Os militares cumprindo essas missões serão os principais contribuintes para a manutenção da lei e da ordem civil. Operações anteriores realizadas no Haiti, na Somália e nos Bálcãs demonstraram que os militares que provêm assistência às autoridades civis devem ter conhecimento das bases legais da lei criminal e civil para operar eficazmente. Nas áreas onde este conhecimento está disponível, as autoridades civis e militares têm tido melhores condições para restabelecer a normalidade para a população civil. No entanto, onde este conhecimento não está disponível, tem existido uma certa resistência por parte das autoridades civis locais e internacionais. É muito provável que os operadores civis-militares prestarão, em algum momento no futuro, apoio a pessoas oriundas de uma nação de tradição legal islâmica.

No decorrer do seu trabalho com uma nação islâmica, os operadores civis-militares não devem esquecer a tensão existente entre o nacionalismo secular e os princípios religiosos islâmicos. Ao contrário de muitas religiões conhecidas pelos norte-americanos não muçulmanos, o Islã se insere no corpo político de forma muito mais agressiva do que qualquer outra religião.[1] Equivocar-se em ambos os pontos de vista é arriscar-se perder a credibilidade e alienar os próprios elementos dos quais a missão precisa para ser bem-sucedida. É importante lembrar que a globalização e a ocidentalização são consideradas ameaças entre alguns muçulmanos. Alguns nacionalistas seculares e partidários do islamismo provavelmente opor-se-ão aos programas governamentais que promovam a globalização e a ocidentalização. Isto pode resultar numa reunião de forças entre eles sobre um único ponto de vista, isto é, a oposição à globalização e à ocidentalização.[2] A maioria dos operadores militares ocidentais facilmente entende os conceitos de nacionalismo secular, porém a faceta do islamismo é, com freqüência, mal-entendida.

O conceito de separação entre igreja e Estado é o primeiro que deve ser abandonado pelas forças norte-americanas quando lidando com qualquer dimensão de um sistema legal islâmico. O Islã tem uma longa tradição de envolver a religião com a lei. Abordar qualquer aspecto do sistema legal sem primeiro entender os princípios islâmicos provavelmente resultará em desentendimentos e conclusões equivocadas. Outro conceito de difícil compreensão para os não conhecedores do assunto é o fato de que os muçulmanos e os não muçulmanos não estão sujeitos ao mesmo padrão sob a lei islâmica.[3] Essa diferença continua a ser um aspecto da lei em muitos Estados islâmicos, resultando em diferentes leis e punições para diferentes grupos religiosos.

Advogados norte-americanos e outros encarregados de manter a paz e controlar o comportamento humano estão acostumados a um sistema baseado em estatutos constitucionais que refletem a vontade política, regulamentos que refletem a política pública, e legislações judiciais preestabelecidas. Todas essas ferramentas equilibram os direitos fundamentais com a política adequada. A compreensão desses conceitos é fundamental para trabalhar dentro do sistema legal americano.

Os sistemas legais islâmicos se apóiam no Corão e nos direitos doados pelo Criador. Em qualquer Estado islâmico, o direito de governar o povo, bem como todos os direitos individuais, é recebido de Deus. Para defender os direitos e obrigações dos indivíduos o governo é obrigado a seguir a lei de Deus.[4] A lei ou o governo islâmico provavelmente não aceitará o princípio da democracia do povo. O fato de a democracia ser ou não compatível

Departamento de Defesa

O Sargento Aaron Chapman, pertencente ao 450º Batalhão de Assuntos Civis, Força-Tarefa Devil*, 82ª Divisão Aeroterrestre, distribui ferramentas e material escolar à população de Kakaran, Afeganistão, 27 maio de 2003.*

com o islã é debatido em muitos comentários islâmicos.[5] O conceito de que a autoridade para fazer leis e regulamentos vem de Deus, e não dos governados, apresenta um problema óbvio para os governos democráticos. Alguns eruditos islâmicos têm apresentado certas diferenças entre a soberania fundamental, onde Deus concede e protege as liberdades fundamentais imutáveis e a soberania popular, que trata das políticas práticas, sendo portanto subordinada à soberania fundamental.[6] Esse fato resulta em uma análise desconhecida para os norte-americanos — primeiro examina-se a lei e as obrigações religiosas e depois, a constituição nacional. Para que se entenda o governo e a lei em qualquer regime islâmico, é tão importante conhecer o Corão como é importante, nos EUA, conhecer a Constituição.[7]

A maioria dos estados islâmicos emprega um código parlamentar para estabelecer leis específicas, e todos usam um sistema de lei religiosa conhecida como *Shari'a*, semelhante a lei consuetudinária ocidental. Na sua forma mais pura, a *Shari'a* regula todo o tipo de vida pública e particular; contudo, sua influência varia entre as diversas sociedades islâmicas. Os tribunais *Mazalim*, ou tribunais de reivindicações, que seguem as leis estatutárias, criadas por parlamentos, são semelhantes aos tribunais civis europeus; mesmo assim, esses tribunais seguem princípios islâmicos. Freqüentemente, um tribunal parlamentar ouve os casos criminosos e de negócios enquanto um tribunal religioso, com orientação *Shari'a*, ouve os casos familiares. No caso dos Estados islâmicos, até mesmo as leis parlamentares e os tribunais que as interpretam devem estar de acordo com os legítimos princípios islâmicos.

O Islã tem uma longa tradição de envolver a religião com a lei. Abordar qualquer aspecto do sistema legal sem primeiro entender os princípios islâmicos provavelmente resultará em desentendimentos e conclusões equivocadas. Outro conceito de difícil compreensão para os não conhecedores do assunto é o fato de que os muçulmanos e os não muçulmanos não estão sujeitos ao mesmo padrão sob a lei islâmica.

Seja debatendo no tribunal ou dando conselhos sobre políticas sociais, os operadores civis-militares devem lembrar a hierarquia das fontes para as leis islâmicas. Em ordem decrescente, as fontes das leis são o Corão, seguido do *Sunna*, do *Ijma* e do *Qiyas* e, depois, todas as outras fontes de sabedoria.[8] O Corão, escrito pelo Profeta, é a mais alta fonte e anula todas as outras. Qualquer esforço

Departamento de Defesa

Soldados da FT Devil*, pertencentes a 82ª Divisão Aeroterrestre, fazem sua primeira parada de segurança em rota para Kakaran, Afeganistão, onde irão prestar assistência ao povo.*

para contradizer essa fonte certamente será rejeitado. O *Sunna* consiste dos ensinamentos do profeta Maomé que não estão explícitos no Corão regendo tudo, menos o que estiver no Corão.

O fato de a democracia ser ou não compatível com o islã é debatido em muitos comentários islâmicos. . . . Alguns eruditos islâmicos têm apresentado certas diferenças entre a soberania fundamental, onde Deus concede e protege as liberdades fundamentais imutáveis e a soberania popular, que trata das políticas práticas, sendo portanto subordinada à soberania fundamental. Esse fato resulta em uma análise desconhecida para os norte-americanos — primeiro examina-se a lei e as obrigações religiosas e depois, a constituição nacional.

Os muçulmanos não consideram sua fé evolutiva, mas sim uma verdade constante. Mesmo assim, sempre há casos que emergem em um mundo mutante. Para tratar desses casos, um conselho de clérigos se reúne e chega a um consenso, o qual passa a fazer parte do *Ijma*. Assim como na lei consuetudinária, existem decisões prévias determinadas por conselhos anteriores que podem servir de modelo para casos semelhantes. Essas são chamadas *Qiyas*. Finalmente, todas as outras fontes de sabedoria podem ser empregadas para argumentar ou persuadir. Essas variam desde declarações de direitos de outras culturas até ensinamentos religiosos dos profetas mais antigos e menos conhecidos. Os não muçulmanos, com freqüência e erroneamente, começam debates usando o nível mais baixo de precedência para apoiar seus pontos de vista. Esses argumentos deveriam ser usados para apoiar um argumento de uma fonte mais importante ou para mostrar que a fonte mais importante não debate o assunto; dessa forma, a tradicional interpretação islâmica não pode ser aplicada.[9]

A aplicação da lei criminal é outra importante singularidade que provoca desentendimentos. Os norte-americanos se sentem à vontade com os conceitos de má conduta e delito grave. A lei islâmica também distingue entre crimes mais e menos graves. Alguns eruditos ocidentais especializados em leis comparam os diferentes crimes segundo as leis ocidentais e islâmicas; no entanto, esse meio simplista pode ser complicado quando se observa a justiça islâmica fazendo suas distinções. Os crimes islâmicos são divididos em três categorias: *Hudoud, Ta'zir e Qisas*. A melhor maneira de classificá-los seria crimes contra Deus, a sociedade e indivíduos, respectivamente.

Crimes *Hudoud* são identificados no Corão. Alguns comentaristas os consideram equivalentes aos delitos

graves, mas tal classificação confundiria a maioria dos norte-americanos. Existem sete crimes: assassinato, heresia, roubo, adultério, falsa acusação de adultério, usurpação e consumo de bebidas alcoólicas. O Corão especifica o castigo para os quatro primeiros crimes e o juiz religioso não tem nenhum poder discricionário sobre a punição. Não há punição específica para os últimos três.[10] Vários países islâmicos mais liberais, entretanto, não consideram a heresia e o ato de beber cerveja ou vinho como ofensas ao Corão. Os castigos podem variar da pena de morte a castigos corporais. O Corão exige evidência específica para julgar estes crimes, aspecto de difícil compreensão para os ocidentais. Somente a confissão ou o testemunho de duas pessoas — quatro no caso de adultério — pode levar a uma condenação. Mesmo quando há poucas provas, ainda pode resultar em condenação como um crime da categoria *Ta'zir*.

Os crimes *Ta'zir* são as ofensas não descritas no Corão, mas consideradas necessárias para uma sociedade organizada. Nesses crimes, os juízes têm autoridade quase total sobre o castigo, a não ser que uma lei parlamentar imponha limites. Embora os crimes *Ta'zir* sejam freqüentemente punidos com uma simples advertência para os criminosos primários, seria um erro considerá-los similares à má conduta. A espionagem ou crimes semelhantes contra o Estado são classificados como *Ta'zir* e podem levar à pena de morte.

Qisas são crimes mencionados no Corão ou no *Ta'zir*. As vítimas desses crimes podem influir na punição e têm o direito de ressarcir-se dos danos. Os danos pagos à vítimas ou suas famílias são chamados de *Diya*. Os crimes deste tipo são, em geral, limitados àqueles que causam danos físicos, mas podem incluir crimes de negligência. Em um sistema judiciário tradicional, a família da vítima pode exigir os mesmos castigos físicos contra o acusado, ou pode perdoá-lo.

Qualquer oficial prestando apoio às autoridades civis em uma nação tradicionalmente islâmica deve entender esses conceitos em seus mínimos detalhes para manter sua credibilidade e evitar impor suas opiniões, as quais a população local pode considerar inaceitáveis. Durante o planejamento de apoio às autoridades civis é mister empregar as seguintes ações: o pessoal civil-militar deve estar familiarizado com as bases legais da autoridade civil na nação islâmica anfitriã; um especialista em assuntos civis familiarizado com os temas legais e a lei islâmica deve ser desdobrado para trabalhar com os outros operadores civis-militares e com o sistema de justiça local, para apoiar os Procuradores Gerais da Justiça Militar e os comandantes de manobra com o trabalho de ligação; e assuntos relativos à assistência para o desenvolvimento de reações locais, para as autoridades civis, deveriam ser estruturados dentro dos princípios islâmicos mais prováveis de serem aceitos pelo clero islâmico e pelos funcionários públicos.***MR***

Referências

1. Coronel Syed Tahir Hussain Mashhadi, "Political Philosophy of Islam," *Globe* (Pakistan: fevereiro-março de 1999). Isso é possível porque o Islã não é apenas uma religião, mas também um fenômeno em quatro partes. É uma fé monoteísta muito forte. É um Estado baseado no Livro Sagrado do Corão, é um meio de vida, com cada atividade, até nos mínimos detalhes, regulada pelos preceitos corânicos. Portanto, o Islã é uma integração completa da religião, um sistema político, um tipo de vida e uma interpretação da história.

2. Ali A. Mazrui, "Sharia Nigeria: Between Democracy and Globalization," *Muslim Democrat* (Novembro de 2001). A globalização, sendo um tipo especial de ocidentalização tem causado muitas crises de identidade, do Uzbekistão à Somália e do Afeganistão ao norte da Nigéria. Identidades étnicas frágeis e culturas em risco de extermínio são forçadas a novas formas de resistência. Resistir a ocidentalização e a globalização são indistinguíveis.

3. Professor Tamara Sonn, "Elements of Government in Classical Islam," *Muslim Democrat* (Novembro de 2001). Aqueles que seguiam a lei islâmica eram considerados muçulmanos, enquanto os judeus e cristãos não eram apenas permitidos mas se esperava que seguissem sua própria lei, desde que não fosse contrária à lei islâmica.

4. Allamah Abu al-'A'la Mawdudi, "Human Rights in Islam," *al Tawhid Journal*, Vol. IV, Nº 3, Rajab-Ramadhan, p. 1407.

5. Ali R. Abootalebi, "Islam, Islamists, and Democracy," *Middle East Review of International Affairs Journal* (Março de 1999). Alguns como Abul A'la Mawdudi, fundador da Jamaat-i Islami na Índia, argumentam que, se a democracia é considerada como uma forma limitada de soberania popular, restrita e orientada pela lei de Deus, não há incompatibilidade com o Islã, mas Mawdudi concluiu que o Islã é a própria antítese de uma democracia ocidental secular baseada exclusivamente na soberania do povo. Por outro lado, Sayyid Qutb, teórico e líder tradicionalista da Irmandade Muçulmana, executado pelo governo egípcio em 1966, se opunha totalmente a idéia de soberania popular. Qutb acreditava que "o Estado islâmico deve ser fundamentado no princípio corânico de consulta, ou *shuriah* [da interpretação de Shari'a], e que a lei islâmica ou *Shari'a*, é um sistema legal e moral tão completo que não é necessário nem possível a existência de mais legislação.

6. Dr. Raja Bahlul, "Divine Sovereignty vs. Popular Sovereignty," Bir Zeit University, documento não publicado, escrito para a Primeira Conferência Anual, Centro de Estudos do Islã e da Democracia, Georgetown University, Washington DC, 30 de abril de 2000.

7. Riffat Hassan, "Religious Human Rights and the Quran," *Emory International Law Review* (Spring 1996). Isto não significa que assuntos semelhantes sobre direitos humanos não podem ser destacados e inteligentemente debatidos em um ambiente islâmico. Ver também Donna E. Arzt, Religious Human Rights in Muslim States of the Middle East and North Africa," *Emory International Law Review* (Spring 1996), no endereço <www.law.emory.edu/EILR/volumes/spring96/arzt.html>.

8. M. Fathi Osman, "Sovereignty of God or Sovereignty of the People," *Muslim Democrat* (Fevereiro de 2000).

9. *An-Nisa* 3:58, *Quran*. Uma indicação importante: uma boa posição para se começar o debate no contexto do governo islâmico é ser simplesmente justo. O islamismo é muito sensível à igualdade e à justiça. "Certamente Alá comanda que sejam executadas todas as obrigações de confiança para aqueles que as merecem, e quando os julgar, os julgue com justiça."

10. Frank Schmalleger, *Criminal Justice Today* (Englewood Cliffs, Nova Jersey: Prentice Hall, 1993), p. 603.

O Tenente-Coronel Vincent Foulk é Vice Procurador Geral para o estado da Flórida. Possui os títulos de Bacharel pela Ohio State University, e o de Doutor em Leis pela Capital University Law School. É também graduado da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos EUA. Como oficial do Componente da Reserva comandou o 415º Batalhão de Assuntos Civis em Kalamazoo, Michigan. Dentre as posições de estado-maior destacam-se a de Oficial de Ligação no QG da Força de Manutenção da Paz em Kosovo, para apoiar a missão da ONU no estabelecimento de um sistema judicial; diretor das operações civis-militares da Força-Tarefa Conjunta Bravo em Honduras; e líder da equipe de apoio tático na Força de Implementação na Bósnia.